



LIDO
Em 24 03 99
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº 204 1999.
(Do Sr. Deputado Agrício Braga)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à OAS.

Em 25/03/99

Agrício Braga
Stammar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera o inciso I, do art. 1º, da Lei nº 950, 01 de novembro de 1995, que “Destina áreas públicas às ligas de futebol amador para a prática de futebol de campo e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Dê ao inciso I, do art. 1º, da Lei nº 950, de 01 de novembro de 1995, a seguinte redação:

“Art. 1º

I - As áreas devem ser suficientes para a construção de no mínimo 02 (dois) campos de futebol de campo, em locais distintos, acrescidos de 01 (um) campo de futebol de campo para cada 50.000 (cinquenta mil) habitantes da Região Administrativa respectiva.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Assessoria Legislativa
PL 204/99
Art. 1º

0021 28/03/99

A alteração pretendida visa fazer uma melhor correlação da existência da quantidade de campos de futebol com a população existente em cada Região Administrativa. Fazendo-se uma comparação, é fácil constatar que uma Região Administrativa como a de Samambaia – com alto índice populacional – merece maior número de campos de futebol do que a Região Administrativa do Cruzeiro, por exemplo, que é bem menor.

Agrício Braga



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

É necessário, portanto, observar o tamanho territorial da Região Administrativa e sua população para um melhor equacionamento na distribuição de áreas públicas para construção de campos de futebol de campo.

A construção de vestiários nos campos de futebol de campo é de fundamental importância para a realização de jogos e campeonatos, pois dá o suporte necessário para a concentração dos times, troca de uniformes, banho, guarda de materiais e demais necessidades que envolve a realização destes eventos.

A presente iniciativa oportuniza, ainda, a realização de um trabalho social de grande envergadura que é a retirada dos meninos de rua para participarem de escolinhas de futebol.

Sala das Sessões, de de 1999.


AGRÍCIO BRAGA
Deputado Distrital

PS 204 9
02 ⊕

LEI N° 950 DE 01 DE Novembro DE 1995

Destina áreas públicas às ligas de futebol amador para a prática de futebol de campo e dá outras providências..

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam destinadas áreas públicas para utilização das ligas de futebol amador, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, nas seguintes condições:

- I - as áreas devem ser suficientes para construção de dois campos de futebol de campo;
- II - devem ficar dentro do perímetro urbano das Regiões Administrativas que sediarem as ligas beneficiadas;
- III - serão beneficiadas com esta Lei as ligas de futebol amador nas respectivas Regiões Administrativas.

Art. 2° - Fica assegurada a utilização dos estádios de futebol oficial para as finais de campeonatos anuais das ligas de futebol amador, nas respectivas Regiões Administrativas.

Art. 3° - V E T A D O.

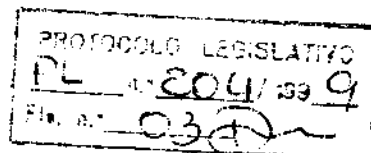
Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 01 de Novembro de 1995
107° da República e 36° de Brasília

Mirh A.

CRISTOVAM BUARQUE



Assessoria de Plenário
PA N.º 079/95
Fla. n.º 26